

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2026****1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE DESTINADO A ATENDER PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E DEMAIS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO SUS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80.000	KM	TRANSPORTE DE PACIENTES TFD COM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE 05 OU 07 LUGARES. TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO AUTOMÓVEL, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) OU 7 (SETE) PESSOAS, CONSIDERANDO QUILOMETROS RODADOS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ANO/MODELO 2015/2015 OU SUPERIOR, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE; POSSUIR SEGUROS DE PASSAGEIROS E ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE. DEVERÁ DISPOR AINDA DE PROFISSIONAL HABILITADO, UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO. VEÍCULO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100CV, E QUATRO PORTAS. DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA PARA OS PASSAGEIROS. DOCUMENTAÇÃO REGULAR COMPLETA,	R\$ 1,95	R\$ 156.000,00
2	50.000	KM	TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, COM REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR ANO/MODELO 2016/2016 OU SUPERIOR; AR-CONDICIONADO; POLTRONAS	R\$ 3,09	R\$ 154.500,00



			REGULÁVEIS; TACÓGRAFO; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ POSSUIR DOCUMENTAÇÃO REGULAR COMPLETA, SEGURO DE PASSAGEIROS E ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E HIGIENE. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIE). QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE, EQUIPADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA OU POLTRONA MÓVEL, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS. OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA.		
3	10.000	KM	TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS SENTADAS, COM REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR ANO/MODELO 2016/2016 OU SUPERIOR; AR-CONDICIONADO; POLTRONAS REGULÁVEIS; TACÓGRAFO; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ POSSUIR DOCUMENTAÇÃO REGULAR COMPLETA, SEGURO DE PASSAGEIROS E ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E HIGIENE. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIE). O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA.	R\$ 6,04	R\$ 60.400,00
4	8.000	KM	TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM	R\$ 7,80	R\$ 62.400,00



			MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 (QUARENTA) PESSOAS SENTADAS, COM REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR ANO/MODELO 2016/2016 OU SUPERIOR; AR-CONDICIONADO; POLTRONAS REGULÁVEIS; TACÓGRAFO; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ POSSUIR DOCUMENTAÇÃO REGULAR COMPLETA, SEGURO DE PASSAGEIROS E ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E HIGIENE. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIE). O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA.		
			VALOR TOTAL		R\$ 433.300,00

1.2. O valor proposto foi fundamentado através de consulta em processos licitatórios no PNCP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O Município de Bandeirante-SC, enfrenta uma crescente demanda por serviços de saúde especializados que não estão disponíveis localmente, exigindo que pacientes se desloquem para outras cidades em busca de tratamento e consultas. Essa situação impõe dificuldades logísticas e financeiras significativas para os pacientes e suas famílias, além de impactar negativamente a saúde e bem-estar da população, especialmente para aqueles que não possuem meios próprios de transporte. Sob a perspectiva do interesse público, é imperativo assegurar que todos os cidadãos do município tenham acesso igualitário e contínuo aos serviços de saúde, independentemente de suas condições financeiras ou da localização dos serviços necessários. A falta de transporte adequado pode resultar em atrasos ou ausência de tratamentos essenciais, agravando o estado de saúde dos pacientes e, potencialmente, elevando os custos do sistema de saúde devido a complicações evitáveis.

2.2. É importante destacar que, ainda que a Secretaria de Saúde, possua hoje uma frota regular, não consegue atender toda a demanda que surge das necessidades da população usuária dos serviços do Município, o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma objetiva é propiciar o transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que apresentam comorbidades e/ou algum estado de saúde com maior fragilidade que demandam mais atenção no acesso aos serviços em saúde garantindo, além de economicidade, meios para que os pacientes possam ter maior acesso aos serviços de saúde conforme preconiza o Ministério da Saúde.

2.3. Com a disponibilização de transporte especializado, reduz-se a necessidade de deslocamentos individuais e os custos indiretos associados, como despesas com combustível, estacionamento, e tempo perdido. Além disso, melhora-se a pontualidade e a aderência aos agendamentos médicos, otimizando o uso dos serviços de saúde. O serviço de transporte contribui para a equidade social, permitindo que todos os munícipes, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso aos mesmos padrões de cuidado médico, promovendo um impacto positivo na saúde pública e no bem-estar comunitário. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de transporte de pacientes



para tratamento e consultas especializadas em outras cidades é uma medida essencial para atender as necessidades de saúde da população de Bandeirante-SC. Esta ação está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, conforme preceituado pela Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC.

3.2. O serviço deverá contemplar o deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde, tanto dentro quanto fora do município, garantindo segurança, conforto, pontualidade e continuidade no atendimento.

3.3. A execução do serviço deverá ocorrer por meio de veículos adequados ao transporte de pacientes, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, em conformidade com as normas de trânsito e sanitárias vigentes. Os veículos deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança, incluindo equipamentos obrigatórios e, quando necessário, itens de acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida.

3.4. A empresa contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva de toda a frota disponibilizada, de forma a evitar interrupções na prestação do serviço e garantir a segurança dos usuários. Em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade de veículos, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo à continuidade do atendimento.

3.5. Adicionalmente, os condutores deverão possuir habilitação compatível, treinamento adequado para o transporte de pacientes e conduta compatível com a natureza do serviço público prestado, prezando pelo atendimento humanizado. A contratada também deverá disponibilizar assistência técnica operacional contínua, com canais de comunicação eficientes para atendimento de demandas emergenciais, ajustes de rotas e resolução de eventuais intercorrências durante a execução contratual.

3.6. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a prestação eficiente, segura e contínua do serviço de transporte de pacientes, atendendo ao interesse público e às necessidades da população usuária do sistema municipal de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e legais necessários para garantir o adequado fornecimento dos serviços, assegurando qualidade, segurança e bom atendimento.

4.2. Requisitos Gerais

- a) contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes;
- b) Na hipótese de se tratar de veículo do tipo “van”, a licitante deverá apresentar o registro na ANTT - Agência de Transporte Terrestres.
- c) Cópia da apólice referente ao:
 - c.1.) Seguro obrigatório do veículo;
 - c.2.) Seguro dos passageiros contra acidentes pessoais;
 - c.3) Seguro contra terceiros.
- d) Licenciamento do veículo (CRLV) que a empresa disponibilizará na prestação dos serviços de transporte, em nome da proponente ou através de contrato de locação, afim de verificar o ano de fabricação mínima e a capacidade mínima de passageiros, conforme estabelecido nos itens constantes no Anexo I do edital.

4.3. Requisitos Técnicos



- a) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação;
- b) Utilizar, para a execução dos serviços durante a vigência do contrato, veículos ofertados em todos os itens possuam ano de fabricação a partir de 2016, o que implica 10 anos de uso.;
- c) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- d) Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro.

4.4. Requisitos Operacionais

- a) Permanecer, se for o caso, com o veículo na cidade de destino para a realização do transporte interno dos pacientes para os hospitais e clínicas onde serão realizadas as consultas, exames ou internamentos;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.5. Sistema de Registro de Preços

- a) A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, possibilitando a aquisição dos itens de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração durante a execução do projeto.

4.6. Requisitos Legais e Normativos

- a) observância das normas de registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais quando cabível;
- b) atendimento às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis às contratações públicas.

4.7. Garantia da Qualidade

- a) Deverá ser assegurada a qualidade dos serviços prestados junto aos pacientes encaminhados para consultas e exames.

DA GARANTIA

- 4.8. Não serão cobradas garantias adicionais, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.9. Não será permitido a subcontratação do objeto deste termo de referência.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.10. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

4.11. **Recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

4.12. **Recebimento definitivo:** após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida



dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

Obrigações da Contratada

5.1. São responsabilidades da Empresa Contratada:

5.2. O órgão requisitante informará à proponente vencedora o nome dos passageiros, dia, horário e destino do deslocamento, bem como a eventual necessidade de disponibilização de um ou mais carros, com antecedência de no mínimo 08 horas (oito horas). Qualquer alteração deverá ser comunicada por todos os meios cabíveis, a fim de evitar deslocamentos desnecessários.

5.3. A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

5.4. Para o efetivo atendimento da demanda de transporte, a empresa contratada deverá manter em disponibilidade durante a vigência do contrato, no mínimo:

- a) 01 (um) veículo com capacidade mínima de 05 ou 07 passageiros + motorista;
- b) 01 (uma) VAN com capacidade mínima de 15 passageiros + motorista;
- c) 01 (um) Micro ônibus com capacidade mínima de 22 passageiros + motorista;
- d) 01 (um) ônibus com capacidade mínima de 40 pessoas + motorista;

5.5. O quantitativo foi definido levando em consideração as semanas com mais viagens; entretanto, nem sempre eles serão utilizados diariamente.

5.6. Os veículos a serem utilizados no transporte deverão ter como ano de fabricação e modelo o seguinte:

a) VEÍCULOS DE 05 E 07 PASSAGEIROS: ano/modelo 2016/2016 ou superior, considerando o exercício vigente, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE; POSSUIR DOCUMENTAÇÃO REGULAR COMPLETA SEGUROS DE PASSAGEIROS E ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE. DEVERÁ DISPOR AINDA DE PROFISSIONAL HABILITADO, UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO. VEÍCULO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100CV, E QUATRO PORTAS. DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA PARA OS PASSAGEIROS.

b) VAN: ano/modelo 2016/2016 ou superior, considerando o exercício vigente, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, POLTRONAS REGULÁVEIS, COM TACÓGRAFO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE; POSSUIR DOCUMENTAÇÃO REGULAR COMPLETA, SEGUROS DE PASSAGEIROS E ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE. DEVERÁ DISPOR DE PROFISSIONAL HABILITADO, UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO. DEVERÁ ESTAR HABILITADO COM REGISTRO NO DETER; DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA PARA OS PASSAGEIRO.

c) MICRO-ÔNIBUS: ano/modelo 2016/2016 ou superior, considerando o exercício vigente, AR-CONDICIONADO; POLTRONAS REGULÁVEIS; TACÓGRAFO; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ POSSUIR DOCUMENTAÇÃO REGULAR COMPLETA, SEGURO DE PASSAGEIROS E ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E HIGIENE. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO, COM



REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIE). O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA.

d) ÔNIBUS: ano/modelo 2016/2016 ou superior, considerando o exercício vigente, TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 (QUARENTA) PESSOAS SENTADAS, COM REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR ANO/MODELO 2016/2016 OU SUPERIOR; AR-CONDICIONADO; POLTRONAS REGULÁVEIS; TACÓGRAFO; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ POSSUIR DOCUMENTAÇÃO REGULAR COMPLETA, SEGURO DE PASSAGEIROS E ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E HIGIENE. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIE). O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA.

5.7. O embarque e o desembarque dos passageiros deverão ocorrer em local previamente estabelecido pelo órgão requisitante.

5.8. Além dos passageiros, eventualmente a proponente vencedora deverá transportar para o órgão requisitante os seguintes materiais: envelopes e/ou malotes, caixa com material biológico, medicamentos, entre outros.

5.9. Durante a execução do objeto, a proponente vencedora deverá:

a) Permanecer, se for o caso, com o veículo na cidade de destino para a realização do transporte interno dos pacientes para os hospitais e clínicas onde serão realizadas as consultas, exames ou internamentos;

b) Observar e cumprir com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, pertinentes ao objeto;

c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos;

d) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

e) Cumprir a legislação vigente;

f) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação;

g) Utilizar, para a execução dos serviços durante a vigência do contrato, veículos ofertados em todos os itens possuam ano de fabricação a partir de 2015, o que implica 10 anos de uso.

h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

i) Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais;

k) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato;

l) Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a execução dos serviços;



m) Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

n) Manter pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

o) Apresentar registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais quando cabível;

p) Tratar com urbanidade os usuários do serviço, os servidores encarregados da logística do transporte e os fiscais do município.

5.10. Os veículos a serem disponibilizados pela proponente vencedora deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, bem como, deverão possuir seguro obrigatório, seguro por danos contra terceiros e seguro por danos pessoais para os ocupantes dos mesmos.

5.11. Por ocasião do recebimento dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização.

5.12. A contratante, por sua vez, deverá:

a) Encaminhar o roteiro de viagem ao CONTRATADO com antecedência mínima de 08 horas;

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;

c) Fiscalizar o estado do uso, conservação e manutenção do veículo para a perfeita execução dos serviços;

d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

e) Executar o pagamento à empresa prestadora de serviços de transporte de acordo com o número de deslocamentos solicitados e efetuados mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

5.13. O controle da quilometragem deverá ser executado através de GPS, o qual comprovará a rota e o efetivo deslocamento.

5.14. Durante a execução contratual, a licitante vencedora poderá encaminhar novos veículos para aprovação, mediante atendimento aos requisitos.

5.15. A licitante vencedora deverá afixar no painel dianteiro do veículo, quando a serviço do mesmo, placa de identificação com a seguinte redação: "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DESAÚDE DE BANDEIRANTE/SC".

5.16. A licitante vencedora deverá transportar somente passageiros que constam no termo de viagem, devendo realizar conferência das pessoas antes do embarque na saída e no retorno.

5.17. O licitante vencedor ficará responsável pela realização do transporte conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde a ser fornecida, devendo aguardar até o final do atendimento de todos os pacientes, independente de horário, salvo os casos de pacientes que necessitem permanecer para atendimento no dia seguinte.

5.18. O licitante vencedor deverá intercalar os motoristas, não permitindo que os mesmos realizem viagens consecutivas, sem descanso.

5.19. Juntamente com a nota fiscal dos serviços realizados, deverão constar:

a) Os relatórios das viagens, com a indicação da quilometragem, acompanhado de relatório GPS do itinerário de cada viagem realizada.



b) Espelho do agendamento da rota com as anotações realizadas pelo motorista.

Obrigações da Contratante

5.2. São responsabilidades do Município de Bandeirante:

- a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art 139 da Lei 14.133/21;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.3. O Edital de Licitação irá disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade, tais informações serão replicadas no Contrato/Ata de Registro de Preços.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

- a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;



- b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico, setorial ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;
- c) O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, omissões ou descumprimentos por parte da contratada, determinando, quando cabível, a regularização das inconformidades observadas;
- d) As situações que excedam a competência do(s) fiscal(is) deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para que sejam adotadas as providências administrativas ou legais pertinentes;
- e) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;
- f) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;
- g) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O município irá nomear por portaria, comissão para fiscalização/recebimento do medicamento. Os quais, atestaram no ato de recebimento definitivo, as características constantes neste termo de referência.

c) Além dos agentes acima, a fiscalização direta e preliminar da execução do objeto será exercida, de forma complementar, por todos os condutores dos veículos vinculados à presente contratação, os quais deverão verificar a correta execução dos serviços de abastecimento de combustível no momento de sua realização, seja no pátio da contratada ou nas dependências da Secretaria requisitante, conforme registro no diário de bordo;

d) O condutor responsável pelo recebimento do serviço deverá realizar conferência prévia da nota fiscal correspondente e verificar se os serviços prestados estão em conformidade com os parâmetros contratuais. Em caso de qualquer irregularidade, deverá comunicar de imediato ao Fiscal Titular, para que este adote as providências necessárias, inclusive a notificação formal da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo



de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

7.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

7.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- b) descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

7.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

7.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

7.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

7.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1. A seleção do fornecedor será operacionalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, observando estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a contratação pública.

8.2. O julgamento das propostas será fundamentado no critério objetivo do menor preço por item, promovendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da competitividade, além de garantir a observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será aferida de forma rigorosa, conforme os requisitos expressos no edital, visando assegurar a idoneidade, capacidade técnica e financeira, bem como a conformidade legal para o cumprimento integral do objeto contratual.

8.4. As exigências para habilitação estarão detalhadamente descritas no edital de licitação, resguardando-se o direito à ampla participação, à isonomia e à transparência do certame, conforme previsto na legislação aplicável, de modo a garantir a competitividade e a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. O valor total máximo estimado para a contratação é de R\$ 433.300,00 (quatrocentos e trinta e três mil e trezentos reais), correspondente ao fornecimento de serviço de transporte de pacientes do município de Bandeirante-SC, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada junto a fontes idôneas, em



conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 067/2023 e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, considerando valores praticados no mercado.

9.3. Para a consolidação dos valores de referência, foram elaboradas planilhas específicas, anexadas a este Estudo Técnico Preliminar, contendo todas as cotações obtidas, as fontes consultadas e os cálculos realizados. Os preços estimados foram apurados com base na média aritmética e/ou mediana dos valores coletados, conforme o caso, de modo a assegurar equilíbrio, razoabilidade e aderência aos preços de mercado, considerando ainda os quantitativos definidos para atendimento do público-alvo do projeto.

9.4. A metodologia aplicada buscou assegurar a compatibilidade do valor estimado com as condições de mercado vigentes, promovendo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, em estrita consonância com o interesse público e a legislação aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

11. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A presente contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Edital de Licitação.

11.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

Bandeirante/SC, 25 de Março de 2025.

KÁTIA ENIR DILL
Auxiliar Administrativo

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983